REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 24.772.113/0001-73 GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 795/2018

DATA: 09 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DE

FOTO DOS PREFEITOS (AS) E VICE PREFEITOS

DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE

MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato

Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca

Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Galeria de foto dos Prefeitos e Vice

Prefeitos de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficará por conta do Município a responsabilidade de

providenciar a foto oficial do Prefeito logo após ser empossado.

Parágrafo Único: após o encerramento do mandato as fotos deverão

permanecer na galeria, não sendo aceita sua remoção em nenhuma hipótese.

Art. 3º - Para implantação do disposto nesta Lei a Prefeitura deverá

providenciar pesquisa histórica para levantamento dos nomes dos ex-prefeitos e

vice Prefeitos do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 4º - Nas fotos emolduradas dos Ex-prefeitos (as), Prefeito atual, e

futuro prefeitos (as), junto a parte inferior das fotos deverão conter nome

completo e as datas de inicio e termino do mandato.

Art. 5° - Junto as fotos dos Prefeitos sendo eles anteriores, atuais ou

futuros gestores deste município deveram ser anexadas as dos vice prefeitos da

respectiva gestão,

EFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 24.772.113/0001-73 GABINETE DO PREFEITO

§ 1° - As fotos dos vice prefeitos deverão ser alocada do lado esquerdo da foto do prefeito; salvo quando ocorrer o descrito no Art. 44° da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

§ 2° - Nas Fotos dos Vice Prefeitos também deverão ser cumpridas os quesitos informativos mencionados no Art. 4° desta Lei.

Art. 6° - A galeria deverá ser implantada na sede da prefeitura, ficando o local a ser definido pelo Prefeito responsável pela sanção desta lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – No ato de regulamentação deverá conter anexo único com as informações dos ex-prefeitos(as), e prefeito atual conforme Art. 4 desta lei.

Art. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 09 DE MARÇO 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

2